



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4000 DE 13 DE MAIO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS ACAMADAS COM DOENÇAS GRAVES E CRÔNICAS COM COLETA DOMICILIAR DE EXAMES LABORATORIAIS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Dispõe, no âmbito de Saúde Pública do Município de Barra do Piraí, o Programa de Atenção aos Pacientes acamados com Doenças Graves e Crônicas, com a realização da coleta de exames laboratoriais.

Art.2º. Considerando-se a Atenção aos Pacientes acamados com Doenças Graves e Crônicas, no Município de Barra do Piraí, serão oferecidos os cuidados mais cedo possível no curso de qualquer doença crônica potencialmente fatal, com o objetivo de garantir uma abordagem que melhore a qualidade de vida do paciente e de suas famílias, na presença de problemas associados a doenças que ameaçam a vida, mediante prevenção e detecção precoce e tratamento de dor ou outros problemas físicos, psicológicos e sociais; incluindo a coleta domiciliar de exames laboratoriais, estando disponível para pessoas acamadas, que não possam se deslocar até os locais de coleta:

Princípios:

- I. Resguardar o direito natural à dignidade durante toda a vida;
- II. Promover o alívio da dor e de outros sintomas estressantes;
- III. Suporte físico e psicológico aos pacientes no momento difícil.
- IV. Proporcionar um sistema de suporte que auxilie o paciente a viver tão ativamente quanto for possível;
- V. Auxiliar a família e os entes queridos a sentirem-se amparados durante todo o processo da doença;

Parágrafo único: A equipe profissional de Atenção aos Pacientes acamados com Doenças Graves e Crônicas será multidisciplinar, formada por técnicos especialistas das profissões

Página 1 de 2

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

da área de saúde, relacionadas ao caso específico, e cujas dedicações se quantificarão em função das necessidades concretas de atenção”.

Art.3º. O programa será amplamente divulgado através de campanhas de conscientização e materiais informativos, visando informar a população sobre os serviços disponíveis e os critérios para acesso, entrará no cadastro mediante a visita do agente Municipal de Saúde, sendo iniciado o mais precocemente possível, junto a outras medidas de prolongamento de vida, visando os pacientes em tratamentos de quimioterapia, radioterapia, cirurgia, tratamento antirretroviral, pacientes com diabetes, com anemias graves, entre outros, incluindo todas as investigações necessárias para melhor compreensão e manejo dos sintomas.

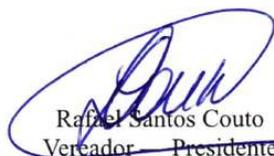
Art.4º. As despesas decorrentes da implementação deste Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes desta Lei.

Art.6º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei através de específico decreto.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de maio de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador – Presidente

PROJETO DE LEI N.º 16/2025
AUTOR: Elves Costa dos Santos

